



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 012/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de arrecadação de receita, por meio de boleto bancário registrado através de código de barras em padrão da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, na modalidade cobrança com registro a ser recolhido através dos meios disponíveis (terminal de autoatendimento, internet ou quaisquer outros meios disponibilizados pela instituição financeira) para a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA.

2. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado.

2.2. Os valores de referência serão obtidos através da escolha do MENOR PREÇO dos valores pesquisados através do Portal Nacional de Contratações Públicas e de propostas de fornecedores interessados, devendo estar compatíveis com os valores praticados no mercado.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1.1. A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, *verbis*:

Art. 75 - É dispensável a licitação:

II – para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3.1.2. Urge mencionar que o Decreto nº 11.871/2023, que atualiza os valores estabelecidos na lei 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizou o valor acima descrito para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

3.1.3. Em atendimento ao artigo 72, II e VII e ao item 2.4 deste instrumento, será realizada pesquisa de preços de forma a demonstrar que os valores estejam compatíveis com os





praticados no mercado, buscando também o melhor preço e, portanto, maior vantagem para a Administração.

3.1.4. Com base nos valores obtidos no ano de 2023, fica estabelecido para a presente contratação o valor estimado anual no montante máximo de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

3.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. A Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), criada pela Lei Municipal nº Lei nº 2.174, de 23.08.1985, consiste em uma instituição pública municipal de Ensino Superior, contendo um corpo discente de 1600 alunos e atendendo aos municípios do Agreste Meridional, que juntos somam um milhão de habitantes, possui em portfólio a oferta dos seguintes cursos: bacharelados em Administração de Empresas, Direito, Engenharia Civil e Secretariado Executivo Bilíngue, Tecnólogo em Recursos Humanos, Administração Hospitalar e Arquitetura e Urbanismo.

3.2.2. Caracterizada como pioneira na oferta de educação superior para o Agreste Meridional, a AESGA, verificou a necessidade de implantação de novos cursos que venham a suprir a demanda regional por profissionais qualificados. A consolidação dos novos cursos ampliará o número de vagas ofertadas e o fortalecimento da qualidade do ensino superior na Região.

3.2.3. Com os cursos em funcionamento e a recente autorização do curso de Medicina pelo Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE, bem como considerando o término do contrato vigente, faz-se necessário a contratação de instituição bancária especializada em serviços de arrecadação de receita por meio de boleto bancário para que sejam efetuados os recebimentos da Instituição e seu devido processamento para que estejam disponíveis ao corpo discente os documentos necessários para que possam realizar os pagamentos de forma eficiente e devidamente registrados, de modo que a contratação descrita neste Termo de Referência é indispensável e plenamente justificável.

3.2.4. Justificamos a desnecessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do artigo 19, §1º, I, do Decreto Municipal nº 049/2023.

4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.1. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Dispensa, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

12.364.401.2.2334 – Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica





5. DA PROPOSTA

5.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, através de apresentação, pelo Contratado, da documentação relativa a **Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Técnica**.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada é responsável pelos seguintes itens:

7.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

7.2. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do objeto, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do **CONTRATO** de forma permanente;

7.3. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da **CONTRATANTE** quanto à anterior indicação;

7.4. Relatar ao fiscal do **CONTRATO**, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal que possa afetar a execução do objeto;

7.5. Executar os serviços, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

7.6. Fornecer o objeto de acordo com as necessidades da AESGA, correndo por sua conta todas as despesas com tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, seguro e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços executados;

7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);





8. DAS SANÇÕES

8.1. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer, todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

9.2. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação seguem, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.188/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de e-mail ou telefone, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

9.4. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: Avenida Caruaru, 508, Heliópolis, Garanhuns, PE, ou através de meio digital disponível.

9.5. A Gestão do contrato ficará a cargo da Gestora de Contrato, nomeada através da Portaria nº 14/2024 de 04 de janeiro de 2024.

9.6. A Fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor a ser formalmente designado, sendo o servidor que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato.

10. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

10.1. Em contraprestação aos serviços executados, o pagamento será efetuado em favor da Contratada, após aceite dos serviços pelo servidor da AESGA designado como fiscal do contrato, tendo a AESGA o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a efetivação do pagamento, tudo processado legalmente.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11. DAS INFORMAÇÕES

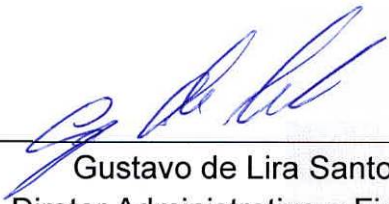
11.1. Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência são de inteira responsabilidade do setor requisitante, e que as especificações





atendem a todas as necessidades para execução dos serviços solicitados, bem como que o teor deste documento se encontra de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 049/2023.

Garanhuns, 09 de maio de 2024.



Gustavo de Lira Santos
Diretor Administrativo e Financeiro



Aricleiton Cavalcanti Cintra
Tesoureiro



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-2025062717064>
assinado por: idUser 466



AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS - FAGA
FACULDADE DE DIREITO DE GARANHUNS - FDO
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS DE GARANHUNS - FAHUO
FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS DE GARANHUNS - FACEQ

MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	COTAÇÃO 1	COTAÇÃO 2	COTAÇÃO 3	COTAÇÃO 4
			COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI CENTRO PERNAMBUCANA CNPJ: 41.255.225/0004-19	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. CNPJ: 90.400.888/0001-42	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP	BANCO DO BRASIL S/A CPNJ: 00.000.0000/0001-91
			VALOR ESTIMADO POR BOLETO EMITIDO	VALOR ESTIMADO POR BOLETO EMITIDO	VALOR ESTIMADO POR BOLETO EMITIDO	VALOR ESTIMADO POR BOLETO EMITIDO
1	Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de arrecadação de receita, por meio de boleto bancário registrado com código de barras em padrão da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, na modalidade cobrança com registro, a ser recolhido através dos meios disponíveis (terminal de autoatendimento, internet, etc.)	UND	R\$ 1,98	R\$ 1,40	R\$ 2,07	R\$ 1,50

VALOR MAXIMO ESTIMADO: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Garanhuns/PE, 06 de junho de 2024.


Marcos Paulo de F. Machado
Planejamento das Contratações - AESGA
Matrícula 672-1

Marcos Paulo de Farias Machado
Chefe de Planejamento





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024



RELATÓRIO

Com base na autorização da Sra. Presidente da AESGA, constante nos autos do presente processo, procedeu-se a autuação e deu-se início ao competente processo, que tem como objeto Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de arrecadação de receita, por meio de boleto bancário registrado através de código de barras em padrão da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, na modalidade cobrança com registro a ser recolhido através dos meios disponíveis (terminal de autoatendimento, internet ou quaisquer outros meios disponibilizados pela instituição financeira) para a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA., verificando-se que o mesmo se encontra de acordo com as normas vigentes, e em consonância com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos a seguir:

1

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação possui fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, II, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Desta forma, diante de toda a documentação apresentada, resta claro que o processo em epígrafe se encontra de acordo com os parâmetros legais determinados pela legislação supramencionada.





II – DA RAZÃO DA ESCOLHA



Foi iniciado o competente processo de contratação, através de solicitação da Tesouraria da AESGA, que justifica a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação do referido serviço, nos termos dos documentos acostados aos autos.

Neste contexto, a empresa **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, entre outros, atendeu à solicitação de cotação e demonstrou possuir todos os requisitos exigidos por esta IES, no que coube.

A referida empresa atende aos requisitos legais de contratação, além de apresentar a documentação necessária.

Dessa forma, justifica-se a contratação da empresa mencionada por meio de Dispensa de Licitação em razão de valor, e em conformidade com os requisitos legais, bem como com os princípios que regem a Administração Pública.

III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

2

A exemplo dos requisitos legais do artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas e com empresas locais, conforme documentos juntados aos autos.

Tem-se que o valor apresentado na proposta de preços da Contratada foi o mais vantajoso entre as propostas de preços apresentadas a esta Autarquia, tendo em vista ser o menor valor orçado para a prestação dos serviços, conforme documentação em anexo. Este valor se deu no importe de R\$ 1,40 (Um real e quarenta centavos), tendo por base o valor estimado por boleto emitido, considerando o custo de liquidação por código de barras.

Ainda, levando em consideração a estimativa de aumento nos quantitativos apresentados pelo departamento solicitante e o valor máximo estimado por eles, tem-se o montante máximo anual de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), cuja dotação orçamentária e disponibilidade financeira encontram-se nos autos.

Ante o exposto, justifica-se a aceitabilidade do preço contratado.





IV – DA CONCLUSÃO



Sendo assim, verifica-se que a contratação direta da empresa **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, através de Dispensa de Licitação, atende aos requisitos legais previstos nos artigos 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021

É o Relatório, o qual encaminhamos à Ilma Presidente da AESGA, para apreciação e ratificação.

Garanhuns/PE, 25 de junho de 2024.


Wellington Barros da Silva
Agente de Contratação/AESGA





PARECER JURÍDICO Nº 059/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR. LEGALIDADE. ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021. DECRETO Nº 049/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024. POSSIBILIDADE.

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O parecer jurídico, nas palavras de Hely Lopes Meirelles¹, consiste em um ato enunciativo cujo teor, neste caso, se limita a emitir uma opinião sobre determinado assunto, sem que haja vinculação ao seu conteúdo.

Assim sendo, incumbe a esta Assessoria a emissão deste ato, nos termos do requerimento formulado.

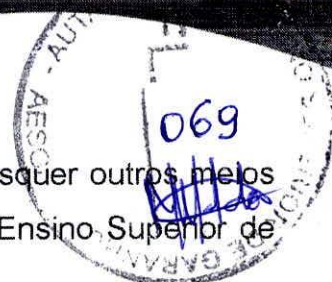
Neste sentir, este parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, a respeito de valores e quantitativos, em razão de carecer de competência para tal, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor desta Autarquia.

II – DOS FATOS

A Assessoria Jurídica da AESGA, foi provocada pelo Departamento de Contratações, a emitir análise e parecer acerca da possibilidade de **Dispensa de Licitação**, cujo objeto é a “contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de arrecadação de receita, por meio de boleto bancário registrado com código de barras em padrão da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, na modalidade cobrança com registro a ser recolhido através dos

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro** – 42. ed. – São Paulo: Malheiros, 2016.





meios disponíveis (terminal de autoatendimento, internet ou quaisquer outros meios disponibilizados pela instituição financeira) para a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA".

A par disso, a Tesouraria da AESGA afirma que a instauração do processo de dispensa, se faz necessário para garantir que sejam efetuados os recebimentos da Instituição e seu devido processamento, disponibilizando aos discentes uma forma mais eficiente para que realizem os pagamentos.

Verifica-se nos autos Documento de Formalização da Demanda - DFD com justificativa da necessidade de contratação, objetivos a serem alcançados, indicação de recursos orçamentários, especificações e quantitativos dos produtos a serem adquiridos com seus devidos detalhamentos, previsão de início e término da contratação (12 meses) e autorização da autoridade competente.

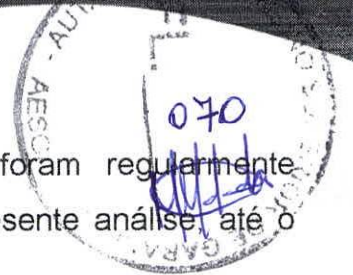
Há nos autos aviso de cotação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, contendo o objeto com prazo para entrega das cotações, a fim de se chegar a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Diante desse cenário, esta Autarquia visa a contratação da empresa BANCO SANTANDER S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, cujo preço proposto foi na quantia de R\$ 21.840,00 (vinte e um mil oitocentos e quarenta reais), tendo por base o montante de 1.300 boletos mensais, estando em conformidade com os preceitos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, e suas alterações, sendo o menor preço apresentado para realização dos serviços.

Verifica-se no Documento de Formalização da Demanda – DFD, que o objeto da dispensa é visando a arrecadação das receitas da AESGA, por meio de boleto bancário, constando as justificativas tanto no DFD como no Termo de Referência, demonstrando a real necessidade da contratação em tela. Logo a execução desses serviços será realizada posteriormente, após a homologação do citado processo.

Oportuno ressaltar que foi acostado nos autos declaração informando a existência de dotação orçamentária para o contrato, contados a partir de sua assinatura, o qual se dará início após a ordem de serviço.





Isto posto, demonstra que os autos apresentados foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos, no que importa à presente análise, até o limite documental apresentado a esta Assessoria nesta data.

Para subsidiar a análise do pedido, foi colacionada a documentação a seguir:
a) DFD; **b)** solicitação da contratação; **c)** Extrato de convocação no Diário Oficial - AMUPE; **d)** orçamentos **e)** mapa com demonstrativo de preços datado em 06.06.2024; **g)** Termo de Referência; **h)** indicação de dotação orçamentária e não fracionamento de despesas; **i)** Documentos de habilitação da empresa BANCO SANTANDER S.A; **j)** relatório do Departamento de Contratação

Era o que havia de interessante a relatar, passo a fundamentar.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em análise da documentação encaminhada, cumpre elaborar as seguintes considerações, como expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do artigo 53, §4º da Lei nº 14.133/21, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual, em seu âmbito discricionário.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente procedimento administrativo consta requisição/justificativa acerca da necessidade do serviço a ser realizado, bem como autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; indicação da existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação (Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021) e publicação no Diário Oficial para empresas interessadas apresentarem cotações de preços para viabilizar e instruir a Dispensa de Licitação.

Conforme consta na documentação acostada a empresa BANCO SANTANDER S.A, apresentou o valor unitário de R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) tendo por base o montante de 1.300 boletos mensais (considerando o





Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00





corresponde ao interesse público, além de impor a Administração um gravame demasiado.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade, configurado no caso em comento.

Outrossim, constata-se que há a indicação de disponibilidade orçamentária para referida contratação, pelo que, diante de todo o contexto do presente processo administrativo, crê-se na plena legalidade na contratação, não havendo óbices aparentes para que se proceda mediante dispensa excepcionalmente neste caso.

Verifico que embora o Banco Bradesco juntou a melhor proposta para a Administração Pública, esta não foi enviada nos termos do aviso de cotação, publicado no AMUPE, vejamos:

"A empresa deverá emitir a proposta em papel timbrado próprio, preencher os itens com o valor unitário e total, incluir carimbo da empresa com CNPJ, nome, e-mail, telefone, dados bancários, validade da proposta (60 dias), e assinatura do responsável pela cotação."

Logo, visando manter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, necessário se faz que atenda aos requisitos mínimos exigidos no aviso de cotação e transcritos acima para formalização do contrato em tela.

Conclui-se que, o referido processo administrativo, procura atender às finalidades da Lei (Objeto, publicação, Preço, Recursos Financeiros), nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, através de Dispensa de Licitação para suprir as necessidades da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA,





observando-se que deve-se atender as formalidades atinentes aos requisitos do art. 23 da referida Lei.

IV – CONCLUSÃO

Diante o exposto, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, sem adentrar obviamente, no que se refere à conveniência e oportunidade da contratação direta via dispensa, **OPINA** esta Assessoria pela POSSIBILIDADE da contratação por meio da licitação dispensável em razão do valor mormente para garantir a arrecadação de receita, por meio de boleto bancário, no âmbito da AESGA, com espeque no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que todas as formalidades legais exigidas sejam plenamente atendidas.

Recomendo que seja a presente solicitação enviada para a Controladoria Interna da AESGA para emissão de parecer técnico.

Abstêm-se esta Assessoria, de apreciar valores e quantitativos, por carecer de tal competência.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Garanhuns, 11 de julho de 2024.


Diego Henrique Moraes da Silva
Assessoria da Presidência
OAB/PE 30.555





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



ANÁLISE DE CONTROLE Nº 017/2024.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES - AESGA
A Sra. Rosilane Régis da Costa Sobrinho

Processo licitatório nº 012/2024.
Dispensa de Licitação nº 010/2024.

EMENTA: Exame de Processo de Dispensa de Licitação. Cumprimento do Art. 31 e 74 da Constituição Federal. Lei Municipal nº 4.054/2014, Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 049/2023.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Dispensa de Licitação é a contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de arrecadação de receita, por meio de boleto bancário registrado com código de barras em padrão da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, na modalidade cobrança com registro a ser recolhido através dos meios disponíveis (terminal de autoatendimento, internet ou quaisquer outros meios disponibilizados pela instituição financeira) para a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

2. INTRODUÇÃO

2.1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 4.054, de 15 de setembro de 2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



2.2. Outrossim, não obstante o cumprimento de suas obrigações aqui apontadas, este Órgão de Controle, visando garantir maior transparência, moralidade, controle de legalidade e do patrimônio público, usualmente, aconselha aos gestores públicos acerca do cumprimento dos requisitos mínimos necessários para efetivação do certame e das contratações e parcerias (convênios, acordos e etc.), demonstrando, sempre que reputa conveniente, as recomendações/determinações dos órgãos de controle externo.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Pertinente ao presente requerimento enviado através de CI S/N – Departamento de Contratações - AESGA, recebido no dia 12 de julho de 2024, com o fito de examinar o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre **Dispensa de Licitação**;

3.2. Consta nos autos a solicitação da Tesouraria da AESGA, assim como o Documento de Formalização da Demanda - DFD, apontando a necessidade da aquisição dos serviços, os objetivos a serem alcançados, a indicação do recurso orçamentário, e as especificações e quantitativos a serem contratados;

3.3. Consta nos autos o Aviso de Cotação Publicado no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE, com as comprovações dos recebimentos das cotações;

3.4. Consta a Autorização do Presidente Sra. Adriana Pereira Dantas Carvalho, para a contratação;

3.5. Consta solicitação ao Departamento de Contabilidade acerca da dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a contratação;

3.6. A contabilidade prestou a informação da dotação orçamentária e da confirmação da disponibilidade financeira para contratação;

3.7. Verifica-se que consta o Termo de Referência com as devidas justificativas para a contratação;

3.8. Consta nos autos documentos de habilitação da empresa, tais como certidões fiscais;





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



3.9. Foi acostado o Relatório do Departamento de Contratação destacando a razão da escolha, a dotação orçamentária, assim como a justificativa do preço;

3.10. Consta, por fim, análise jurídica da legalidade da contratação, conforme Parecer Jurídico nº 059/2024, acostado aos autos.

4. DA ANÁLISE

4.1. Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o Art. 37, inciso XXI da CF/88, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).

4.2. As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, e da isonomia, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu artigo 75 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação,





SERVIÇOS BÁSICOS

CONTROLADORIA INTERNA GERAL



em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da Dispensa de Licitação.

4.4. Dispensa de licitação é tratada no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, as hipóteses em que a licitação é dispensável.

4.5. Diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizando à Administração a realizar contratação direta para o processo em comento. Senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.6. Verifica-se a permissividade legal conferida a dispensa de licitação quando ocorrer a hipótese trazida pelo artigo 75, inciso III, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Ainda, visando regulamentar a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Garanhuns, o Decreto Municipal nº 049/2023, estabelece que:

Art. 24 – O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, contendo no mínimo os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando estes se mostrarem necessários;

II – Valor estimado, que deverá ser calculado na forma estabelecida no art. 21 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



4.8. Assim, fica claro a autorização legal na contratação do objeto pretendido, atendidas as formalidades legais necessárias para a realização da aquisição dos itens objeto da contratação.

4.9. Por fim, o Decreto Municipal nº 049/2023, em seu artigo 19, § 1º, inciso I, estabelece que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP é facultativa, para as contratações diretas enquadradas nos incisos I, II, VII, e VIII do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2023.

5. DA RECOMENDAÇÃO

5.1. Recomenda-se que, quando da contratação, seja encaminhada a minuta contratual para análise jurídica da Assessoria da Presidência, verificando quanto aos aspectos legais das disposições contratuais.

5.2. Recomenda-se, por se tratar de processo administrativo, a numeração das páginas em ordem sequencial e cronológica, com as devidas rubricas.

6. CONCLUSÃO

6.1. Na análise desta Controladoria Geral, opina pelo envio do Processo Dispensa de Licitação na íntegra para criteriosa apreciação dos autos a Exmº Sra. Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, para os devidos encaminhamentos e providências

Este é o nosso opinativo, salvo o melhor juízo.

Garanhuns – PE, 12 de julho de 2024.


Assuero Messias da Silva Vieira
Controlador Geral Interno da AESGA





TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 010/2024, com base nas peças anexadas ao processo, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações legais posteriores, cujo objeto é a Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de arrecadação de receita, por meio de boleto bancário registrado através de código de barras em padrão da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, na modalidade cobrança com registro a ser recolhido através dos meios disponíveis (terminal de autoatendimento, internet ou quaisquer outros meios disponibilizados pela instituição financeira) para a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, que tem como contratada a empresa **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrita no CNPJ nº 90.400.888/0001-42, sediada na AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, 2041, CONJ 281 BLOCO A COND WTORRE JK, VILA NOVA CONCEICAO, SÃO PAULO-SP, CEP: 04.543-011, no **valor global estimado de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).**

Emita-se a nota de empenho e, sendo o caso o respectivo Contrato, e as publicações necessárias.

Garanhuns, em 23 de agosto de 2024.


Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA.

 23.08.2024